

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SEI 00010101-67.2020.8.17.8017

ATO DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR – GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº1712/20 - SGP - designar REBEKA DA SILVA PESSOA NUNES, TÉCNICO JUDICIÁRIO - TPJ, matrícula 1873300, para responder pela função gratificada de ASSESSOR MAGISTRADO/FGAM, da 4ª V FAM REG CIVIL CAPITAL, no período de 19/10/2020 a 30/11/2020, em virtude de licença prêmio.

Nº1713/20- SGP - designar RENATA SANTOS MENELAU, TÉCNICO JUDICIÁRIO - TPJ, matrícula 1843516, para responder pela função gratificada de CHEFE DE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do 4º JUIZADO ESP CIV REL CONSU, no período de 01/10/2020 a 30/10/2020, em virtude de férias do titular.

Nº1714/20 - SGP - designar JOAO PAULO FERREIRA SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO - TPJ, matrícula 1829548, para responder pela função gratificada de CHEFE DE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da 3ª V CIV da Comarca de Paulista, no período de 16/09/2020 a 15/10/2020, em virtude de licença médica do titular.

Nº1715/20- SGP - designar ANDREA PAULA DE FREITAS, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1762834, para responder pela função gratificada de CHEFE DE SECRETARIA DE UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da DIRETORIA CIVEL DO 1º GRAU, no período de 28/09/2020 a 30/10/2020, em virtude de substituição em outra função/comissionado do titular.

Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL ADJUNTO TRIB JUST/DGAPJC**, em 05/10/2020, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/> autenticidade informando o código verificador **0945736e** e o código **CRCD724CAFE**.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 06.10.2020, A SEGUINTE DECISÃO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00022122-29.2020.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 88.2020.CPL.IN.0011.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE - Nº75/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020 - CPL/OSE

Considerando a Comunicação interna da Secretatia de Tecnologia da Informação e Comunicação/SETIC (id. 085695), onde enfatizou a necessidade da contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviço especializado de suporte técnico ao Sistema de Automação de Bibliotecas_SIABE ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

Considerando que a empresa WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, enquadrou-se na necessidade do objeto dos presentes autos, podendo prestar o serviço pelo período de 12 (doze) meses;

Verifica-se que as justificativas apresentadas pela Diretoria de Sistemas/DISIS/SETIC, contida no Documento de Oficialização da Demanda – DOD (id 0851045), Análise de Viabilidade da Contratação (id 0851050), no Termo de Referência TR NGA 06/2020 (id 08511056), que foi emitido pelo Núcleo de Gestão de Aquisição de TIC; consubstanciadas na C.I. SETIC, id 0851695, a seguir transcritas:

“ O Tribunal de Justiça de Pernambuco é detentor da licença de uso do software SIABI – Sistema de Automação de Bibliotecas, que é utilizado em toda a sua rede de Bibliotecas. A contratação do serviço em questão faz-se necessária, pois é através deste contrato que podemos obter orientações técnicas de utilização do Sistema, sugerir alterações no banco de dados e, na eventualidade de um sinistro com perda de informações, contar com a WJ Informática para executar restauração de backups. Justifica-se a nova contratação pela necessidade de substituir o contrato nº 71/2015, firmado com a WJ Serviços de Informática LTDA, que expirará em 26/09/2020 e não poderá mais ser renovado.”

Considerando ainda o comando contido no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, dispõe que :

“... Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. ...”

Considerando, por fim, os documentos encartados neste processado revelam que a hipótese tratada se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 19/2020 – CPL/OSE, e Parecer exarado pela Consultoria Jurídica para autorizar a contratação da empresa **W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 05.116.014/0001-99**, objetivando a “Contratação do Serviço de Suporte Técnico Remoto do Sistema SIABI, para uso de Bibliotecas do TJPE,” por um período de 12 (doze) meses, com valor global estimado anual de **R\$ 7.774,80 (sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme Autorização (ids 0891672 e 0896253), Proposta Comercial (id 0851056) e Dotação Orçamentária (ids 0859809 e 0896253) do referido processo, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993 e alterações.

Publique-se. Cumpra-se.

Em ato contínuo, determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral Adjunto